



## LEI N° 1.720, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 153 e 154 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada, conforme Quadro Analítico Resumo dos Programas constante dos anexos desta Lei.

Art. 2º As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas no anexo próprio, conforme a Lei nº 1707, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei ou de Revisão do Plano.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas financeiras poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de dezembro de 2025

Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade  
ao presente ato normativo por afixação em local  
proprio e de acesso ao público, nos termos do  
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 09 de 12 de 25  
Servidor Responsável